



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 575/2021 - ANÍSIO DE ABREU/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Anísio de Abreu/PI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Anísio de Abreu/PI, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

- I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Anísio de Abreu/PI, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;
- III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 07 (sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretário Municipal da Cidadania, Trabalho e Assistência Social;
- d) 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Anísio de Abreu/PI.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Anísio de Abreu/PI;
- c) 01 representante da Associação Comunitária;

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

I - A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Anísio de Abreu/PI.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal Anísio de Abreu/PI.